Posto Fiscal 11 de Guarulhos

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-11-Guarulhos que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Anderson Tadeu Natalino 000022366887841 55.604.927-5 ERR-5005

Caio Cesar dos Anjos Bueno 000040172030862 55.664.715-4 GQN-0875

Elio Manuel Ribeiro Martins 000003196782883 55.310.760-4 CPU-1316

Moto Shop Guarulhos Ltda 001563028000108 55.485.022-9 DRX-2946

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do deferimento do pedido de isenção do IPVA dos veículos abaixo relacionados. Os contribuintes deverão aguardar o prazo de trinta dias, a contar desta publicação, para o recebimento da DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO via postal. Após decorrido esse prazo sem o recebimento da mencionada declaração, deve o contribuinte comparecer ao Posto Fiscal de vinculação, para requerer segunda via da declaração.

PROCESSO	NOME	CPF	PLACA	RENAVAM	INÍCIO DA ISENÇÃO
51131-1209755/2014	Karen Machado Vieira	Arujá	FWO-4420	1021095009	23-09-2014
51196-1184085/2014	Clay Lopes	Biritiba-Mirim	FUL-1079	1018746711	16-09-2014
1000573-1170391/2014	Antonio Florisvaldo de Freitas Lima	Guarulhos	FVN-5430	1019860623	17-09-2014
51131-1197036/2014	Claudia Regins Cortez	Guarulhos	FWL-2589	1020592114	09-09-2014
51135-1223206/2014	Edilene Bezerra da Silva Arakaki	Guarulhos	FWJ-9988	1021350793	15-09-2014
51131-1200050/2014	Fabiano Ferreira da Silva	Arujá	FWW-9615	1021263432	26-09-2014
1000573-1191486/2014	José Lucio Lopes Fonseca	Guarulhos	FUF-2721	1020437682	17-09-2014
51135-834421/2013	Luciana Ferreira Ribeiro	Guarulhos	FDV-8221	551543043	17-06-2013
51131-1165372/2014	Manoel Dias Costa	Guarulhos	FZB-1140	1022111350	17-09-2014
51131-1200032/2014	Maria de Fátima dos Santos Duarte	Guarulhos	FXB-0340	1020760882	26-09-2014
51135-1211225/2014	Maria Helena Hernandes Lopes	Guarulhos	FXA=0340	1020968947	26-09-2014
51135-1230047/2014	Ubiratan Stevaux Medeiros	Guarulhos	FVY-3307	1021519364	30-09-2014
1000573-1185623/2014	Wander Pinto	Guarulhos	FWE-7380	1020006380	12-09-2014
51196-1190159/2014	Laércio Jorge Ferrari	Itaquaquecetuba	FVX-2308	1015938199	08-08-2014
51131-1200016/2014	Adriana de Melo Santos	Mairiporã	FQY-1358	1020899902	16-09-2014
51196-1166761/2014	Anderson Mendes Pedroso	Mogi das Cruzes	FXB-4855	1019087967	29-08-2014
51196-1184136/2014	Andreia Ferreira Araujo	Mogi das Cruzes	FVU-7127	1018929743	10-09-2014
51196-1205737/2014	Fabiana Yuri Eguchi	Mogi das Cruzes	FXF-8200	1020209418	23-09-2014
51196-1166881/2014	Fernando Antonio dos Santos	Mogi das Cruzes	FSM-6905	1018389684	16-09-2014
51196-1191972/2014	Gilberto Tomaz	Mogi das Cruzes	FXF-8860	1019275844	19-09-2014
51196-1115488/2014	Hilma de Paula Rodrigues de Freitas	Mogi das Cruzes	FSH-7795	1017744340	11-09-2014
51135-1230095/2014	Ken Iti Sakurai	Mogi das Cruzes	FYA-0150	1020395963	19-09-2014
51196-1172496/2014	Marcia Cristina de Castro Santana Leite	Mogi das Cruzes	FXN-7062	1019172131	18-09-2014
51196-1172179/2014	Maria Tamitaro Kaku	Mogi das Cruzes	FXW-2122	1018708488	17-09-2014
51196-1190263/2014	Rafik Kallak Valeriano	Mogi das Cruzes	FVT-3626	1017580500	26-08-2014
51196-1172039/2014	Roseli Billa	Mogi das Cruzes	FVB-2234	1018558958	15-09-2014
51196-1184188/2014	Rute Prieto Fernandes Pereira	Mogi das Cruzes	FYZ-6665	1019196529	22-09-2014
51196-1184125/2014	Sidnei Gonçalves de Padua	Mogi das Cruzes	FXZ-1473	1019510843	22-09-2014
51196-1184171/2014	Sonia Helena Wurthmann	Mogi das Cruzes	BEE-3252	955352924	01-01-2015
51196-1133296/2014	Valter de Assis Araujo Junior	Mogi das Cruzes	FXB-6259	1018111058	15-09-2014
51196-1213039/2014	Gessi Jane Paiva de Siqueira Dello Russo	Mogi das Cruzes	FVR-8570	1018199044	29-08-2014
51196-1189769/2014	Marcio Makoto Wrigoda	Mogi das Cruzes	FYX-8508	1019171097	19-09-2014
51196-1189706/2014	Tabajara Gonçalves Colletes	Mogi das Cruzes	FRJ-3307	1019377280	19-09-2014
51196-1166810/2014	Toshihiko Eguchi	Mogi das Cruzes	FZG-8688	1018872407	12-09-2014
51196-1170285/2014	Wilson Roberto Gomiero	Mogi das Cruzes	FBS-2585	472047973	01-01-2014
51196-1184203/2014	Luiz Takachi Inoue	Ferraz de Vasconcelos	FTK-6285	1020125524	19-09-2014
51131-1178069/2014	Alline Rachid Abreu dos Santos	Guarulhos	FVB-9103	1020603701	23-09-2014
51131-1206357/2014	Ascendino Nogueira Junior	Guarulhos	FWC-2852	1015856079	22-08-2014
51131-1213312/2014	Benedito Diamante	Guarulhos	FYF-5680	1021171686	16-09-2014
1000573-1146687/2014	Cristiane Vieira Rodrigies	Guarulhos	FTF-0284	1019068539	15-09-2014
51131-1204835/2014	Juliano Gonçalves Roja	Guarulhos	FVP-3385	1020805916	26-09-2014
1000573-1168127/2014	Mariana Oliveira Arantes	Guarulhos	FZC-1430	1019842510	15-09-2014
51131-1197752/2014	Valdir Natal Botoni	Mairiporã	FZY-7530	1020325477	26-09-2014
51196-1213561/2014	Sergio Barros de Lima	Poá	FTI-8862	1020936620	25-09-2014
51200-1188190/2014	José Masao Doy	Suzano	FZD-1918	1019351834	22-09-2014
51200-1188208/2014	Laércio Amaral Junior	Suzano	FUJ-3121	1019089846	09-09-2014
51135-1230916/2014	Claudete Nunes Lins Menezes	Guarulhos	FVC-6772	1021870258	29-09-2014
51131-1215372/2014	Luiz Saula	Guarulhos	FSO-1633	1021169576	24-09-2014
1000573-1208923/2014	Marli Agostinho Urtado	Guarulhos	FYA-4699	1020814540	24-09-2014
51131-1247521/2014	Raimundo Mota Trindade	Guarulhos	EMH-5511	464261503	01-01-2015
51131-1247534/2014	Sandra Maria da Silva	Guarulhos	EBF-3557	954186109	14-02-2008
51135-1238516/2014	Givaldo Alfredo de Macedo	Itaquaquecetuba	FWA-5699	1275264694	07-08-2014
51196-1216784/2014	Renata Cristina Ambiel Prado de Miramda	Mogi das Cruzes	FUE-0021	1021028980	12-09-2014
1000041-1170567/2014	Cleuci Aragon Filippetti	Suzano	FTA-8624	1017262460	26-08-2014

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO 14

Comunicado

O Delegado Regional Tributário da DRT/14-Osasco deu início, nos autos do processo GDOC 1000325-1157869-2014, mediante a expedição de ORDEM DE INSTAURAÇÃO, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, conforme abaixo:

Inscrição Estadual 675.195.685.112, razão social: JÚLIA SOUZA E METAIS - ME, estabelecida, conforme cadastro desta Secretaria, na Rua Sebastião Paulino Teixeira, 345, Jardim Roberto - Taboão da Serra/SP, atribuída à pessoa jurídica com o CNPJ 15.784.714/0001-05, em razão da "inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição", hipótese de que trata o inciso III do artigo 30 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000 e alterações. A instauração do procedimento administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição tem fundamento nos artigos 16, 17, 18, 37 e seguintes da Portaria CAT 95/2006.

Comunicado

O Delegado Regional Tributário da DRT/14-Osasco deu início, nos autos do processo GDOC 1000316-1215486/2014, mediante a expedição de ORDEM DE INSTAURAÇÃO, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, conforme abaixo:

Inscrição Estadual 278.120.344.118, razão social: "POWER TECH COMÉRCIO DE METAIS E TECNOLOGIA LTDA.", estabelecida, conforme cadastro desta secretaria, na Estrada do Atalaia, no 282, Jardim Araruama - Cotia/SP, atribuída à pessoa jurídica com o CNPJ 17.349.426/0001-58, em razão da "simulação de existência de estabelecimento", hipótese de que trata o inciso I do artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000 e alterações. A instauração do procedimento administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição tem fundamento nos artigos 16, 17, 18, 37 e seguintes, da Portaria CAT 95/2006.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 3

Comunicado

Notificação Fiscal

TONEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Inscrição Estadual 239.082.250.112; CNPJ 03.776.294/0002-17; VENICIO ARAUJO SIQUEIRA, CPF 865.748.258-49, RG 9.753.560-6/SP; ANTONIO CARLOS MIORI, CPF 870.507.578-53, RG 9.360.004/SP

Nas verificações fiscais relacionadas à OSF 14.0.3588/13-7, ficam o contribuinte e sócios acima NOTIFICADOS a apresentar na Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT 14, Rua José Cianciarulo, 200 - 1º andar - Centro - Osasco, Núcleo de Fiscalização 3, Equipe 3.1:

IMPRESSOS FISCAIS, de números 750.0001 a 825.000, constantes na AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS (AIDF) 296509836909 de 02-03-2009, totalizando 75.000 impressos.

Obs.: Prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o não atendimento da presente notificação implicará lançamento de ofício mediante Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE 10

Comunicado

A Comissão Licitante responsável pelo convite eletrônico CV 39042/2014, oferta de compra 200119000012014OC00004, Processo SF 23724-1212179/2014, aquisição de material de acondicionamento e embalagem (saco plástico para embalagem, frascos para amostra e caixa de papelão).

No ato da abertura dos envelopes, não houve presença de fornecedores, não houve impugnação de edital, desistência de proposta ou empate. DECIDIU DESCLASSIFICAR a empresa NG7 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para o item 2, e CLASSIFICAR as empresas AGNALDO EDSON DE MATTOS para os itens 1 e 3; e PLASVIPACK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para o item 2. Nada mais a tratar, publique-se. Aguarda-se prazo legal para recurso.

Posto Fiscal 10 - Dracena

Comunicado

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual

Fica o contribuinte abaixo identificado, notificado da decisão do chefe do Posto Fiscal de Dracena, da cassação da eficácia de sua Inscrição Estadual a partir de 30-11-2012, em virtude da Declaração de não Localização de Estabelecimento, nos termos dos artigos 11 e 12 da Portaria CAT-95/2006.

Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Presidente Prudente, conforme artigo 13 da mesma Portaria.

O expediente aguardará prazo no PF-Dracena, situado na Rua Maracaju 1050 - Centro - Dracena/SP.

Contribuinte: P. R. MAESTRELLO CERÂMICA - ME

Inscrição Estadual: 619.054.955.117 - CNPJ: 11.600.290/0001-20

Endereço: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/nº - Km 678 - Zona Rural

Município: SANTA MERCEDES - SP

GDOC: 1000121-680171/2014

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ 16

Comunicado

Fica notificado o contribuinte ADAILSON FONSECA DOS SANTOS ME, CNPJ 11.838.057/0001-80 com endereço indicado à Rua Benedito Octavio, 426, na cidade de Santo Antonio de Posse, de que o Delegado Regional Tributário de Jundiaí, nos autos do processo SEFAZ 1000681-220319/2014, declarou NULA, desde a abertura, em 20-04-2010, a INSCRIÇÃO ESTADUAL 630.073.535.116, pela constatação da simulação da existência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita corresponde à hipótese de que trata o artigo 30, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305, de 24-11-2006. Da presente decisão, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Diretor Executivo da Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Posto Fiscal de Amparo

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-12-Amparo - que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME CPF/CNPJ N.º CONTROLE PLACA

Andrata Veículos Ltda 520686650001-30 55228188-8 CCH-6326

Comunicado

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do PF-12-Amparo que decidiu pelo INDEFERIMENTO ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou artigo 18 da Lei 13.296 de 2008.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão, cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

NOME	CPF/CNPJ	N.º CONTROLE	PLACA
Paulo Henrique Zeni Guarizo	17387989842	55622553-3	EWQ-2395

Comunicado

REGIME ESPECIAL "EX-OFFICIO"

Interessado: IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA

Inscrição Estadual: 395.046.691.110 - CNPJ: 02.160.284/0007-02

CNAE: 29.49-2/99

Endereço: AVENIDA EMILIO MARCONATO, 1000, Galpão 21 - JAGUARIUNA /SP- CEP 13.820-000

Sócios ou Diretores conforme Declaração Cadastral:

1. MARCELO DE OLIVEIRA TELES- CPF 080.106.758-81

2. LANDECK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 02.160.089/0001-89

3. LANDECK S.A- CNPJ 05.707.743/0001-10

Com fundamento no disposto no artigo 71 da Lei do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (Lei 6.374/1989), bem como nos artigos 488 e 489 do Regulamento do ICMS (Decreto 45.490/2000), em atendimento ao despacho de fl. 78 do processo 22570-689788/2013, fica IMPLEMENTADO O REGIME ESPECIAL "EX OFFICIO" 22570-689788/2013, com a redação das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O lançamento do imposto incidente nas operações de saída de mercadorias dentro do Estado efetuadas por IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA, IE 395.046.691.110 destinadas ao contribuinte do ICMS VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, CNPJ Base nº "59.104.422" fica diferido para o momento em que ocorrer sua saída do adquirente.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no caput desta Cláusula, vigendo o estabelecido no RICMS/2000:

I - Nas operações de saída para outros Estados da Federação;

II - Nas operações de saídas já sujeitas à substituição tributária em que cabe ao interessado a retenção e o recolhimento do imposto devido.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedado o destaque do valor do imposto no documento fiscal emitido nas hipóteses previstas na cláusula anterior, não dando ao adquirente das mercadorias direito a creditar-se de qualquer valor a título de ICMS naquelas operações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Deverá constar igualmente na Nota Fiscal Eletrônica e no DANFE, no campo "Informações complementares de interesse do contribuinte", para as operações previstas na Cláusula Primeira e sujeitas ao diferimento:

"É vedado o crédito de ICMS relativo à presente operação. O ICMS incidente nesta operação foi diferido, nos termos da Cláusula Primeira do Regime Especial Ex-Officio DRT-03 n. 22570-689788/2013, para o momento em que ocorrer a saída da mercadoria do estabelecimento do destinatário."

CLÁUSULA QUARTA - As operações objeto deste Regime deverão ser escrituradas regularmente sem o lançamento do valor de ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo a existência de saldo credor continuado, passível de reconhecimento como crédito acumulado, o contribuinte poderá solicitar o seu aproveitamento, nos termos previstos no Regulamento do ICMS e na forma indicada na legislação específica sobre Crédito Acumulado.

CLÁUSULA SEXTA - O disposto neste Regime Especial "Ex-Officio" implica, fundamentalmente, o diferimento do ICMS com aproveitamento do crédito recebido pelas entradas e o controle fiscal da apuração das operações realizadas pelo contribuinte, não dispensando o cumprimento de todas as demais obrigações previstas na legislação do ICMS.

§ 1º - O presente Regime Especial "Ex Officio" vigorará de 31-10-2014 a 31-10-2015, e valerá mesmo no caso de alteração da denominação/razão social, transferência do estabelecimento, fusão, cisão, transformação e/ou incorporação, produzindo efeitos a seus sucessores, podendo a qualquer momento e a critério do Fisco ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

§ 2º - Em caso de descumprimento por parte do contribuinte, o presente Regime Especial poderá ser modificado, de forma a, entre outras providências a critério do Fisco, cumulativamente ou não:

I. tornar o Regime Especial mais gravoso quanto às disposições inerentes à periodicidade da apuração e do recolhimento do imposto;

II. denegar a emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) pelo contribuinte até que as condições sejam satisfeitas.

§ 3º - O presente Regime Especial é extraído em 06 vias, que terão a seguinte destinação:

1ª Via - Processo;

2ª Via - Contribuinte IE 395.046.691.110;

4ª Via - Coordenação da Administração Tributária - CAT;

Posto Fiscal de Bragança Paulista

Despachos do Chefe, de 30-10-2014

(Republicação do Despacho de 26-09-2014)

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-12-Bragança Paulista - Bragança Paulista que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão, cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

NOME	CNPJ/CPF	Nº. CONTROLE	PLACA
Neivaldo de Jesus Prado	10262594870	548957320	BRP3034

Posto Fiscal de Jundiaí

Comunicado

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual

O Chefe do Posto Fiscal de Jundiaí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", determinou a CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, § 1º, 1, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00) .

O expediente aguardará prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiaí, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Jundiaí, situado na Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200:

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	GDOC	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
714.023.885.114	00.556.980/0001-03	Brasdeutsch Indústria Comércio e Serviços Ltda EPP	1000686-1259136/2014	Rua Luiz Briski, 864, Nova Vinhedo, Vinhedo	01-09-2013

UNID. DE COORD. ESTADUAL DO PROGR. NACIONAL DE APOIO À ADMIN. FISCAL P/ OS ESTADOS BRASILEIROS

UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS

Extrato de Contrato

Processo 94113-1196373-2014 - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: OES-UCP 003/2014

Parecer Jurídico 1337/2014

Contratante: 200176 - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMA - UCP

Contratada: GROWTH DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS & ORGANIZAÇÕES LTDA.

Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE 02 (DOIS) WORKSHOPS DE "DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS" PARA O DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES DE AÇÕES DE GESTÃO DO CONHECIMENTO PARA COMPARTILHAR, REGISTRAR, PROTEGER E UTILIZAR CONHECIMENTO DE FORMA A CRIAR VALOR PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA SEFAZ/SP.

Vigência: 30-10-2014 a 28-11-2014

Valor total: R$ 7.500,00 - Valor do exercício (2014): R$ 7.500,00

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado

Data Assinatura: 30-10-2014

Obs.: MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO PELO INCISO II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8666/93, C.C A LEI ESTADUAL 6.544/89

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Extrato de Instrumento de Reconhecimento

Credora: São Paulo Previdência - SPPREV

Devedora: Centro Paula Souza - CEETEPS

Processo 84.616/2014

Objeto: Instrumento de Reconhecimento, Consolidação e Confissão para Repactuação de Dívidas e Haveres, que entre si celebram a São Paulo Previdência - SPPREV e o Centro Paula Souza - CEETEPS, decorrentes do não recolhimento de contribuições previdenciárias e o recolhimento com atraso, de acordo com o art. 28 e seus parágrafos da Lei Complementar 1.010 de 01-06-2007.

Data de assinatura: 03-10-2014.

Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato

Contratante: São Paulo Previdência - SPPREV

Contratada: Antonio Olivo

Processo 37055/2010

Objeto: locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da Unidade Regional da Autarquia Especial SPPREV em Taubaté.

Dotação: 3390.36.91 - Aluguel de Imóveis - Pessoa Física

Nota de Empenho: 2014NE00964

Programa de Trabalho: 09122202157520000

Valor do Aditamento: R$ 69.413,76, sendo: R$ 3.422,48 para 2014, e R$ 17.353,44 para os exercícios financeiros de 2015; 2016 e 2017; e R$ 13.930,96 para o exercício de 2018.

Vigência: 20-10-2014 a 19-10-2018

Data de assinatura: 17-10-2014

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Comunicado

Assunto: ESCLARECIMENTO PARIDADE/BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A São Paulo Previdência, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, comunica aos seus beneficiários de pensão por morte, cujo óbito do ex-servidor seja posterior a 01/2004; que a partir da folha 10/2014 o valor dos seus proventos será alterado para "benefício previdenciário" e será pago em rubrica única "1026". Tal rubrica refletirá a soma dos valores percebidos pelo beneficiário no mês anterior a alteração.

Estes benefícios de pensão civil serão reajustados anualmente com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor (IPC), medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), em obediência ao § 8º do art. 40 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Estadual 1105/2010.

A paridade na pensão por morte, de acordo com a Constituição Federal e com a manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado, acolhida pelo Procurador Geral na análise do PA 29/2014 só será mantida em três casos; quais sejam:

I. Benefícios vigentes à data da publicação da EC 41/2003 e benefícios nos quais o servidor provedor da pensão faleceu até o dia 31-12-2003;

II. Benefícios nos quais o servidor provedor da pensão foi aposentado pelo art. 3º da EC 47/2005;

III. Benefícios nos quais o servidor provedor da pensão foi aposentado por invalidez, de acordo com o art. 1º da EC 70/2012.

Os beneficiários que tiverem seu benefício alterado e fizerem parte das exceções acima previstas, deverão procurar a SPPREV e apresentar "- Declaração de Situação Funcional", emitida pelo órgão em que trabalhava o (a) ex-servidor (a) provedor (a) da pensão enquanto este (a) estava em atividade, constando a regra de sua aposentadoria, no sentido de comprovar que o (a) ex-servidor (a) provedor (a) em questão se aposentou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 ou do art. 1º da Emenda Constitucional 70/2012."

Maiores informações sobre o fim da paridade para as pensões civis cujo óbito do (a) ex-servidor (a) provedor (a) se deu após 31-12-2003 e que não se enquadram nas exceções citadas aqui, poderão ser obtidas no site da São Paulo Previdência (www.spprev.sp.gov.br), no Teleatendimento (0800-777-7738) ou em uma das unidades de atendimento desta autarquia.